

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. RECURSO HIERÁRQUICO. AUSÊNCIA DE PROVAS QUE ATESTEM A SUPOSTA FALTA FUNCIONAL ATRIBUÍDA AO DELEGATÁRIO. INCONFORMISMO COM A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO COLACIONADA AOS AUTOS. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO NEGADO. DECISÃO UNÂNIME. (Publicada no DJe. De 20/09/2018, pg.s 170/171)

Com tais considerações a afastar por completo as alegações do reclamante, ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o parecer exarado pela Exma. Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância (ID nº 1917442), acolho a proposição nele contida para o fim de determinar o arquivamento do presente feito, tendo em vista que não restou corporificado o ilícito disciplinar ou criminal imputados aos servidores.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se.

Arquive-se, após o trânsito em julgado.

Recife, 07/10/2022.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

DECISÃO

SEI nº: 00021906-94.2022.8.17.8017

Considerando as informações prestadas pela reclamada, bem como, que, no caso dos autos, não se vislumbra a existência de indícios da prática de infração disciplinar ou de conduta ilícita que abalze o a instauração de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito desta Corregedoria Auxiliar para os Serviços de Extrajudicial, **DECIDO** pelo arquivamento deste procedimento.

Notifique-se os interessados, em seguida, archive-se encerrando este SEI nesta unidade, ressalvado o direito de qualquer das partes requerer seu desarquivamento, desde que em petição devidamente fundamentada noticiando fato novo.

Cumpra-se, publique-se.

Recife, drs.

Juiz Carlos Damião Lessa
Corregedor Auxiliar Extrajudicial